COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2017

O § 4º do artigo 429 do substitutivo do Projeto de Lei nº 6787 de 2016, passa a ter a seguinte redação:

.....
"Art.429.....
.....
§ 4º. Ficam excluídas da base de cálculo do percentual da cota mencionada no caput deste artigo as funções que forem incompatíveis com a aprendizagem.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 429 da CLT especifica que as organizações são obrigadas a matricular em cursos de formação dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, número de aprendizes equivalentes a cinco por cento, no

mínimo, e quinze por cento, no máximo dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

As funções que são compatíveis para aprendizes não podem ser definidas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, posto possuírem uma forte componente relacionada a medicina e saúde física e moral e psicológica do jovem.

Sala das Sessões,

_____

Dep. Arnaldo Jordy
PPS/PA